



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Workshop "Audiências de Custódia e demandas de Saúde Mental"

Modalidade: Presencial

Período: 18 de fevereiro de 2020.

Carga Horária: 3 horas – das 09hs às 12hs

Professor responsável: Juiz Marcello Rubioli

JUSTIFICATIVA

As Audiências de Custódia, como instituto jurídico relativamente recente, produzem inúmeras demandas específicas, que extrapolam o conhecimento jurídico normativo. No processo de qualificação continuada dos profissionais envolvidos, destacam-se questões de saúde mental, como tema de fundamental importância.

Considerando a dinâmica do contexto fluminense, a construção de espaços reflexivos com diversos atores-chaves objetiva fortalecer a rede de assistência, qualificando as Audiências de Custódia, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015. Dentre as especificidades normativas, o art. 9º, § 3º, desta Resolução dispõe que:

“O juiz deve buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas autuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química, em desconformidade com o previsto no art. 4º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, e no art. 319, inciso VII, do CPP.”

No mesmo sentido, o item 3.1, inciso II, do Protocolo I, da referida Resolução, destaca o procedimento de:

“Garantir ao autuado o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária(s), resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento às Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, evitando a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas em conflito com a lei autuadas em flagrante com transtorno mental, incluída a dependência química, em desconformidade com o previsto no Art. 4º da Lei 10.216, de 2001 e no Art. 319, inciso VII, do Decreto-Lei 3.689, de 1941”.

Diante da complexidade das demandas cotidianas de saúde mental nas Audiências de Custódia, é fundamental a cooperação técnica de demais setores estatais, na construção solidária de responsabilidades.

Propõe-se, então, o debate em formato de workshop, para facilitar a exposição dos argumentos teóricos e empíricos, com estímulo à participação dos profissionais envolvidos. Além do aprimoramento técnico, a qualificação poderá estreitar os laços do Sistema de Justiça com a rede de atendimento psicossocial local.



PROGRAMA

Dia 18/02/2020 – das 09hs às 10hs

Tema: Princípios e diretrizes da Reforma Psiquiátrica.

Conteúdo programático: Contexto mundial e nacional das políticas de saúde mental: avanços e desafios. Comentários à Lei 10.216/01.

Docente: *Karen Athié*, Superintendente de atenção psicossocial e populações em situação de vulnerabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do RJ, mestre em Estudos Femininos/ Paris 8 e doutora pela Faculdade de Ciências Médicas da UERJ.

Referências bibliográficas:

- BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Um dispositivo conector - Relato da experiência do PAI-PJ/TJMG, uma política de atenção integral ao louco infrator, em Belo Horizonte.** Rev Bras Crescimento Desenvolv Hum. 2010; 20(1): 116-128. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100016

- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Legislação em Saúde no Sistema Prisional.** Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/legislacao_saude_sistema_prisional.pdf

Dia 18/02/2020 – das 10hs às 11hs

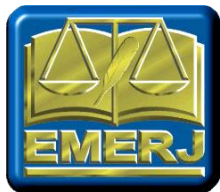
Tema: Apresentação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Conteúdo programático: Organização do cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool ou outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Docente: *Hugo Fagundes*, Superintendente de Saúde Mental do município do Rio de Janeiro.

Referência bibliográfica:

- BRASIL. **Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.** Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html



Dia 18/02/2020 – das 11hs às 12hs

Tema: Fluxo da assistência de Saúde Mental no âmbito do Sistema Penal.

Conteúdo programático: O cenário específico do estado do Rio de Janeiro. Caso concreto: identificação de sinais de alerta e estratégias de encaminhamentos.

Docente: *Mônica Tostes*, diretora de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do RJ, Especialista em Psicologia Clínica.

Referência bibliográfica:

- BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019**. Dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas. DOU, 23/08/2019 (Seção 1, p. 55). Disponível em <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/resolucoes>